TRT 7ª REGIÃO
Fls. 28
Rub.

# RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGP Nº 16/2014

| I. IDENTIFICAÇÃO | |
|---|---|
| **Nº do Processo/Documento** | Processo PG nº 20.694/2014-5 |
| **Nº da Ordem de Serviço** | TRT7.SCI.SCGP Nº 016/2014 |
| **Unidade Auditada** | Diretoria Geral e Secretária de Gestão de Pessoas |
| **Setor Responsável pela execução** | Seção de Controle de Gestão de Pessoas – SCGP |
| **Objeto da Auditoria** | Avaliar a conformidade da divulgação de dados e informações no Portal da Internet do Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região, nas páginas **"CONTAS PÚBLICAS"** e **"TRANSPARÊNCIA"**, no período de janeiro a agosto de 2014, alusivas à gestão de pessoal. |
| **Tipo de Auditoria** | Auditoria de Conformidade |

## 1. Introdução:

**1.1.** Trata-se de Auditoria prevista no Plano Anual de Ações de Controle (PAAC/2014), com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto na Resolução nº 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no Ato nº 8/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõem sobre a disponibilização de dados e informações relativas às contas públicas e ao portal da transparência por meio da rede mundial de computadores.

**1.2.** O Relatório em epígrafe demonstra os resultados da ação de controle de auditoria realizada por esta Unidade Técnica, no período de 16/09/2014 a 06/11/2014, nos dados e informações relacionados à gestão de pessoas, publicados no período de janeiro a agosto de 2014 (ORDEM DE SERVIÇO SCI.SCGP Nº 16/2014, expedida em 16/09/2014).

**1.3.** Registre-se que a presente auditoria teve por finalidade verificar a disponibilização de dados e informações relativas às **Contas públicas e** ao **Portal da Transparência,** desta Corte, por meio da rede mundial de computadores, no tocante as informações sobre diária, recursos humanos e remuneração.

**1.4.** Os exames foram realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e contemplou a análise dos seguintes Pontos de Controle:

- Divulgação de dados e informações relativos às Contas Públicas;
- Divulgação de dados e informações alusivos à gestão de Pessoas no link "Transparência" conforme anexos: III, IV, V, VI, VII e VIII da Resolução CNJ nº102/2009.

**1.5.** Para a realização dos trabalhos a equipe de auditoria se utilizou das normas legais que regem cada uma das matérias selecionadas na análise, quais sejam:

- Ato CSJT N.º 8/2009 – Disciplina a divulgação de dados e informações relativas às contas públicas;
- Resolução CNJ nº 102/2009 – Regulamentação da publicação de informações no portal da transparência;
- Resolução TRT nº 377/2012 – Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Ato TRT nº 186/2014 - Designa as unidades responsáveis pelo atendimento das disposições do Ato nº08/2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e das Resoluções nº83 e 102, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

**2. Escopo:**

Os procedimentos de auditoria envolveram a análise de dados e informações divulgados no Portal da Internet do Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região, no período de janeiro a agosto de 2014, relativos à:

- Diárias;
- Estrutura Remuneratória;
- Quantitativo de cargos efetivos;
- Membros e agentes públicos;
- Empregados de empresas contratadas em exercício;
- Servidores/eu empregados não integrantes do quadro próprio em exercício no Tribunal sem exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Folha de pagamento de pessoal (valores brutos em reais).

**3. Resultados dos Exames:**

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações preventivas e corretivas.

## II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

### 2.1. ASSUNTO: Divulgação de Dados e Informações relativas às "Contas Públicas".

**Nº 2.1.1**

**Descrição Sumária:**

Não utilização de recursos com navegação intuitiva na apresentação das informações relativas à "diárias e passagens" na página eletrônica de "Contas Públicas".

**Fato:**

A teor dos arts. 3º e 4º do Ato CSJT nº 8/2009, a página denominada "Contas Públicas" deve conter informações sobre execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e outros termos congêneres, compras, empresas apenadas, despesas com passagens e diárias, suprimento de fundos, obras e Relatórios de Gestão Fiscal além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos, devendo seu acesso ser efetuado por meio de atalho constante na página inicial do respectivo sítio eletrônico de cada Tribunal Regional do Trabalho.

Após análise, constata-se que a página "Contas Públicas" constante no sítio eletrônico desta Corte apresenta 14 (quatorze) links/atalhos que são específicos e guardam relação objetiva com o seu conteúdo. Verifica-se, entretanto, que as




Documento juntado por: adrienne.silva - ADRIENNE RAMOS GARCIA

TRT 7ª Região
Fls. 29
Rúb.

| |
|---|
| informações relativas à "diárias e passagens" foram agrupadas juntamente com outras informações relativas aos Relatórios de Gestão Fiscal sob o link/atalho genérico intitulado *"Contas Públicas". O referido link/atalho* possui o mesmo nome da página no qual está localizado, tal fato acaba por provocar um certo grau de confusão e não guarda relação direta de objetividade com o seu conteúdo. Inobservância ao art. 15 do Ato 8/2009 do CSJT, o qual determina que as informações referentes à página "Contas Públicas" devem ser apresentadas de forma simples, com utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão.<br>Cotejando as informações consignadas no sítio eletrônico deste Regional com aquelas constantes nos sítios eletrônicos de outros 24 (vinte e quatro) Tribunais Trabalhistas, verifica-se, que as informações relativas às despesas com diárias e passagens estão localizadas em links/atalhos, presente na página "Contas Públicas" de forma mais específica e objetiva, tais como: *Diárias e Passagens*, ou somente *Diárias*, ou *Despesas com Diárias e Passagens*, entre outros. |
| **Manifestação do Auditado:**<br>Em resposta a Diretora-Geral assim se pronunciou, fl.23-verso: *"A constatação é totalmente procedente; solicitaremos a alteração no sítio eletrônico do TRT7."* |
| **Análise da Equipe:**<br>Não obstante a Diretora Geral tenha se manifestado pela procedência da constatação, verifica-se que ainda não foi realizada a alteração no sítio eletrônico deste Tribunal. |
| **Recomendação:**<br>Recomenda-se, que as alterações ora apreciadas procedentes sejam implementadas. |
| **Prazo:** 30 (trinta) dias |

| |
|---|
| **Nº 2.1.2** |
| **Descrição Sumária:**<br>Publicação intempestiva de dados relativos às diárias e passagens na página "Contas Públicas". |
| **Fato:**<br>Não obstante o art.11 do ato CSJT nº 8/2009, relativos à "diárias e passagens", concedidas a magistrados e servidores públicos em viagem por motivo de trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, determine que a publicação deverá ocorrer nas paginas "Contas Publicas" até o último dia do segundo mês seguinte ao da sua concessão", bem como o art. 4º do Ato TRT7 nº 186/2014, estabeleça que o encaminhamento das informações e dos dados, para a publicação, deverá ser efetuado com antecedência de 10 (dez) dias em relação ao prazo estabelecido pelo art. 11 do ato do CSJT nº 8/2009, verifica-se, que até o dia **31/10/2014**, não havia sido publicado, na página "Contas Públicas", os dados relativos às diárias e passagens dos meses de maio a julho/2014. Restando, por conseguinte, extrapolado o prazo estabelecido no Ato CSJT nº 8/2009, senão vejamos: |

Documento assinado por adrienne silva - ADRIENNE RAMOS GARCIA

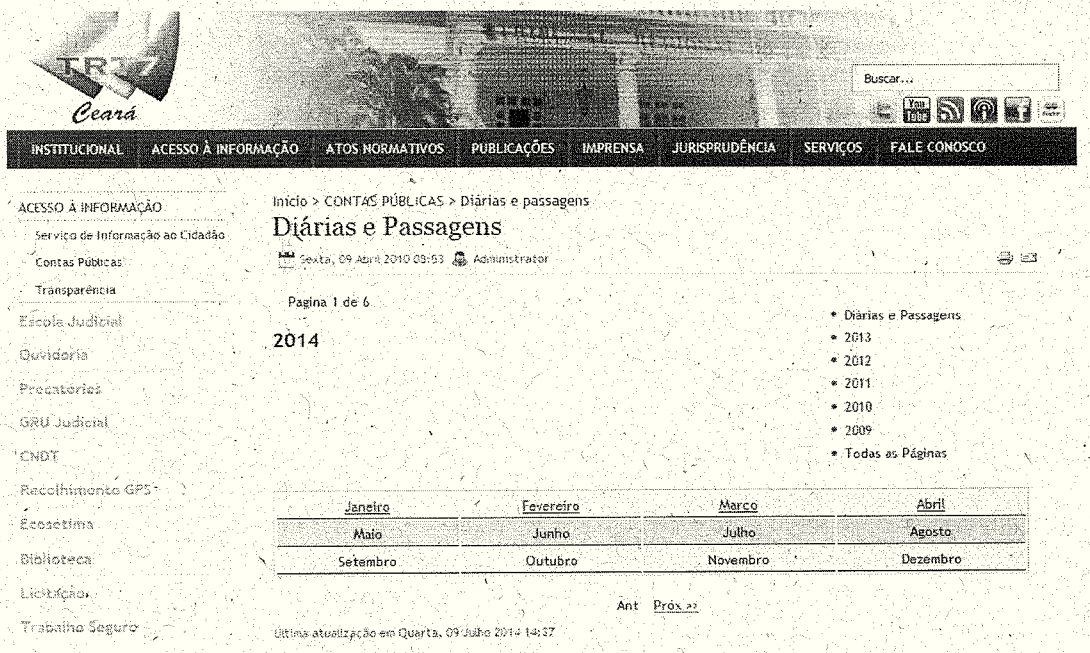


**Manifestação do Auditado:**
Em resposta a constatação, a Diretora-Geral assim se pronunciou, fl.24: *"A constatação é procedente; as publicações em questão, em julho do corrente ano, estavam com um ano de atraso; solicitamos a disponibilização dos dados em dia, e nos reunimos com os servidores envolvidos, de diversas unidades, para aprimorar o conteúdo, a parametrização dos dados e sua fidedignidade.*
*Ocorre que não temos nenhum sistema informatizado para a concessão de diárias e passagens e compilação dos respectivos dados; trata-se de trabalho absolutamente manual, para cuja automação incipiente introduzimos planilha, em excel, com macros, para inserção dos dados necessários com vistas a funcionar como base de pesquisa para arquivos em word em mala direta. Uma vez inseridos os dados do deslocamento, estes serão resgatados tanto para o despacho de concessão de diárias, quanto para a emissão da portaria correspondente e ainda relatório a ser publicado.*
*O problema é que a carência de servidores (problema generalizado) e a baixa intimidade dos existentes com o uso de recursos avançados do excel e do word tem produzido a concentração das tarefas operacionais em questão a cargo desta Diretora-Geral, o que tem resultado no atraso na disponibilização dos dados no sítio do TRT7.*
*Estamos treinando nossas colaboradoras, com vistas a atualizar as publicações e conferir agilidade aos pagamentos."*

**Análise da Equipe:**
Após o registro da constatação, verifica-se, que embora extemporâneo, os dados de diárias e passagens relativas aos meses de maio a setembro de 2014 já se encontram publicados na página "Contas Públicas".

**Recomendação:**
Recomenda-se, que doravante, sejam observados os prazos estabelecidos no Ato CSJT nº 8/2009.


Documento juntado por: adrienne.silva - ADRIENNE RAMOS GARCIA

TRT 7ª REGIÃO 30

**Prazo:**Não se aplica

**Nº 2.1.3**

**Descrição Sumária:**
Ausência do registro da fonte e data da divulgação nos dados relativos a diárias e passagens na página eletrônica de "Contas Públicas".

**Fato:**
Consultando a página Acesso à Informação do sítio eletrônico deste Tribunal > Contas Públicas > Contas Públicas > Diárias e Passagens > 2014 > , verifica-se, que embora os arts.11 e 18 do Ato CSJT nº 8/2009, determine a publicação dos dados relativos a "diárias e passagens" até o último dia do segundo mês seguinte ao da sua concessão, com o devido registro da fonte e da data da divulgação, não consta nas tabelas publicadas nos meses de janeiro a abril/2014 o registro da fonte, tampouco a data da publicação.
Destarte, apenas se conjetura que a publicação das informações ocorreu tempestivamente.

**Manifestação do Auditado:**
Em resposta a constatação, a Diretora-Geral assim se pronunciou, fl.24: *"Apenas a publicação de abril se dera tempestivamente, como referido no tópico anterior; solicitaremos à STI a modificação do formato de publicação, de forma a permitir a conferência da data da disponibilização e de data(s) de eventual(is) alteração(ões)."*

**Análise da Equipe:**
Consultando os dados relativos a diárias e passagens na página eletrônica "Contas Públicas", constata-se que a partir da publicação da tabela referente ao mês de maio/2014, passou a ser registrada a fonte e a data da divulgação, conforme determinado no art.18 do Ato CSJT nº 8/2009

**Nº 2.1.4**

**Descrição Sumária:**
Ausência de registro na 8ª e 9ª coluna das tabelas publicadas na página "Contas Públicas", relativas às despesas com "diárias e passagens".

**Fato:**
Ao analisar as tabelas, publicadas na página "Contas Públicas", relativas às despesas com "diárias e passagens" concedidas por esta Corte nos meses de janeiro a abril de 2014, verifica-se que só há registro nos campos *"MEIO DE TRANSPORTE"* (8º coluna) e *"VALOR" (9º coluna),* quando a viagem é realizada por transporte aéreo ou rodoviário, embora haja um custo para a Fazenda Pública, quando a viagem é feita por transporte oficial ou particular. Inobservância aos incisos VII e VIII do art. 11 do Ato CSJT nº. 8/2009.

**Manifestação do Auditado:**
Em resposta a constatação, a Diretora-Geral assim se pronunciou, fl.25: *"Constatação procedente; há um detalhe operacional a observar, porém. O parâmetro para a relação dos deslocamentos, na planilha, é o pagamento das diárias naquele período (mês); os valores referentes a indenização de despesas com combustível, no caso de uso de veículo próprio, só serão conhecidos meses depois, quando liquidada decisão favorável em pedido apartado do interessado. Não havia determinação para o registro de tais valores e posterior atualização pretérita das planilhas do mês do pagamento das diárias correlatas.*

*Agora há; mas pelo mesmo motivo indicado na justificativa da constatação de nº 2, ainda não foi possível a compilação dos dados para as tabelas de meses anteriores. No momento em que é disponibilizada, no entanto, tempestivamente, em regra não disporemos dos elementos (dados) necessários à sua publicação completa.*
*Quanto ao deslocamento em veículo oficial, de fato não tínhamos atinado para a possibilidade de indicação do custo com combustível. Solicitaremos ao setor de transporte o registro do consumo, no proad pertinente, para indicação em tabelas futuras."*

**Análise da Equipe:**
Não obstante a Diretora Geral tenha se manifestado pela procedência da constatação, verifica-se que a 9ª (nona) coluna da tabela, referente ao valor gasto quando o transporte é realizado por carro oficial ou veículo próprio, continua sem registro

**Recomendação:**
Recomenda-se, que doravante, as tabelas sejam publicadas com todas as informações acerca dos gastos despendidos com diárias e passagens, mesmo quando o transporte tenha sido realizado por veículo oficial ou próprio.

**Prazo:** Não se aplica.

**2.2. ASSUNTO: Divulgação de Dados e Informações alusivos à Gestão de Pessoas no ícone "Transparência" conforme anexos: III; IV; V, VI; VII e VIII da Resolução nº102/2009.**

**Nº2.2.1**

**Descrição Sumária:**
Ausência do registro da fonte e da data da divulgação nos dados relativos aos anexos constantes na página eletrônica da "Transparência".

**Fato:**
Nos termos das normas do IBGE e da ABNT, a fonte e a data da publicação são elementos complementares da informação. A fonte indica a entidade responsável pelo fornecimento dos dados ou a referência ao documento de onde foi extraído, e a data é o registro do dia em que a informação tornou-se pública. Destarte, para maior transparência, toda tabela deve conter a fonte e data da divulgação.
Após análise no sítio deste Tribunal, na página Acesso à informação > Transparência> Anexos III ao VIII, verifica-se:

- Não foi registrada a fonte e a data da publicação nas tabelas constantes nos anexos de III a V;
- Não foi registrada a fonte na tabela constante do anexo VIII.

Nesse compasso, é impossível aferir se a publicação das tabelas divulgadas no sítio deste Tribunal, na página Acesso à Informação > Transparência, foram publicadas de forma tempestiva, conforme determinado no art.5º, do Ato TRT7 nº 186/2014.

**Manifestação do Auditado:**
Em resposta a constatação, a Diretora-Geral assim se pronunciou, fl.24-verso: *"A constatação é procedente; solicitaremos às unidades competentes a alteração dos procedimentos, de modo a divulgar os dados solicitados."*


Documento juntado por: adrienne.silva - ADRIENNE RAMOS GARCIA

TRT 7ª Região
Fls. 31
Rúb.

**Análise da Equipe:**
Consultando os dados relativos aos anexos III ao V na página eletrônica "Transparência", constata-se que nas tabelas do anexo IV foram registradas as datas de publicação, entretanto não foi consignada a fonte. Constata-se, outrossim, que nas tabelas do anexos III e V continuam sem apresentar fonte e data da publicação.

**Recomendação:**
Recomenda-se, que doravante sejam registradas nas tabelas dos anexos III a V a data de publicação e a fonte.

**Nº2.2.2.**

**Descrição Sumária:**
Publicação de planilhas referentes ao anexo VIII – Remuneração e Diárias Pagas - na página "Portal da Transparência", de forma intempestiva..

**Fato:**
À teor do art.5º, inciso II, aliena "d", do Ato TRT7 nº 186/2014, as informações acerca do detalhamento da folha de pessoal deve ser mensalmente atualizada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao mês de referência.
Após análise, verifica-se, que as tabelas presentes do link/atalho Anexo VIII – Remunerações e Diárias Pagas, relativas aos meses de abril, julho e setembro/2014, foram publicadas de forma extemporânea, senão vejamos:

| Tabela do Anexo VIII do Portal da Transparência desta Corte | Data de Publicação | Prazo para publicação |
|---|---|---|
| Abril | 19/05/14 | Até 15/05/2014 |
| Julho | 19/08/14 | Até 15/08/2014 |
| Setembro | 16/10/14 | Até 15/010/2014 |

**Manifestação do Auditado:**
Em resposta a constatação, a Diretora-Geral assim se pronunciou, fl.25-verso: *"O Setor de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios da Divisão de Pagamento de Pessoal é a unidade responsável pela disponibilização de tais informações, e é também a unidade demandada para atendimento a solicitações de informações pertinentes a levantamentos para pagamento de passivos de PAE, de Montepio, verificação e lançamentos de pagamentos de diárias, e quaisquer ações de controle pertinentes a sua área; detém apenas três servidoras, e quase se encontra em colapso. A constatação, porém, é procedente, sendo justificada pelos fatos ora indicados."*

**Análise da Equipe:**
Em que pese as justificativas apresentadas pela Diretora Geral, em razão da carência de pessoal na unidade responsável pela disponibilização das informações, não se pode olvidar do prazo estabelecido no art.5º, inciso II, alínea "d" do Ato TRT7 nº 186/2014, para a atualização das informações acerca do detalhamento da folha de pagamento de pessoal.

**Recomendação:**
Recomenda-se, que doravante as tabelas do anexo VIII do Portal da Transparência


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

sejam publicadas dentro dos prazos estabelecidos pelo o art.5º, inciso II, aliena "d", do Ato TRT7 nº 186/2014;

**Prazo:** Não se aplica.

**Nº2.2.3**

**Descrição Sumária:**
Ausência de registro na 3ª e 4ª coluna da tabela publicada na página "Portal da Transparência", relativa ao anexo VI – Relação de Empregados de Empresas Contratadas em exercício no Órgão.

**Fato:**
Ao analisar a página "Portal da Transparência" cujo link/atalho está localizado no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mais precisamente na página inicial, verifica-se que, embora no item "Anexo VI – Relação de Empregados de Empresas Contratadas em exercício no Órgão", os dados relativos à relação completa dos empregados de empresas contratadas tenham obedecido à forma prescrita no Anexo VI da Resolução nº102/2009 do CNJ, na tabela do mês de janeiro de 2014, consta 1 (um) empregado, Sr. GLADISON MESQUITA, cujo registro do CNPJ (campo 3ª) e cargo/atividade (campo 4º) não foram devidamente informados, conforme ilustração a seguir:

| Nome do Empregado | Empresa | CNPJ | Cargo/Atividade | Lotação/Local de Exercício |
|---|---|---|---|---|
| GLADISON MESQUITA | LIDER CONTROLE AMBIENTAL | | | VT DE IGUATU |

**Manifestação do Auditado:**
Em resposta a constatação, a Diretora-Geral assim se pronunciou, fl.25-verso: *"Conforme informado pelo Setor de Acompanhamento da Gestão de Contratos, Gladison Mesquita não é terceirizado deste Tribunal, havendo executado um serviço eventual – desinsetização (sic) – na Vara do Trabalho de Iguatu, consoante demonstrado na informação em anexo, enviada pela Diretora de Secretaria daquela Vara, sendo empregado da Líder Controle Ambiental, empresa diversa da Líder Serviços Empresariais Ltda., que presta serviços de movimentação interna neste TRT; informou, ainda, que por ocasião da compilação das planilhas (Anexo VI da Resolução nº102/2009 do CNJ), enviadas pelos fiscais da execução, por um equívoco não fora excluído o nome Gladison Mesquita informado na planilha do fiscal da Execução da Vara do Trabalho de Iguatu. "*

**Análise da Equipe:**
Não obstante as constatações terem sido consideradas procedentes e a unidade auditada ter se pronunciado no sentido de sanar os erros identificados, ainda na foi retificada a planilha do mês de janeiro de 2014 relativa ao "Anexo VI – Relação de Empregados de Empresas Contratadas em exercício no Órgão" na página eletrônica "Portal da Transparência" desta Corte, com a exclusão do nome do Sr. Gladison Mesquita não fora.

**Recomendação:**
Recomenda-se a retificação da planilha do mês de janeiro/2014, e por conseguinte, a exclusão do nome do Sr. Gladison Mesquita, da relação de empregados de empresas contratadas em exercício neste Tribunal.


Documento juntado por: adrienne.silva - ADRIENNE RAMOS GARCIA

TRT 7ª Região
Fls. 32
Rúb.

**Prazo:** 30 (trinta) dias.

**Nº2.2.4**

**Descrição Sumária:**
Ausência de registro na 3ª e 4ª coluna da tabela publicada na página "Portal da Transparência", relativa ao anexo VI – Relação de Empregados de Empresas Contratadas em exercício no Órgão.

**Fato:**
Cotejando os registros constantes no Anexo VII – Servidores ou Empregados não integrantes do Quadro Próprio da página "Portal da Transparência", conforme quadro abaixo, com aqueles constantes no sistema de gerenciamento de recursos humanos deste Tribunal (MENTORH), verifica-se, que não obstante o servidor RODOLFO OTAVIANO DO REGO pertença ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, onde ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário, foi registrado como servidor não integrante do quadro próprio. Calha ressaltar, que de acordo com informação consignada no MENTOR, atualmente o servidor se encontra cedido ao TRT da 21ª Região, entretanto, tal fato não o desvincula do quadro de pessoal deste Tribunal.

| Nome do Empregado | Cargo ou emprego efetivo | Órgão de Origem | Regime jurídico | Lotação no órgão | Instrumento de cessão | Data de início |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RODOLFO OTAVIANO DE REGO | | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO | Estatutário | TRT DA 21ª REGIÃO | Portaria 188/14 14/03/2014 | 17/03/14 |

**Manifestação do Auditado:**
Em resposta a constatação, a Diretora-Geral assim se pronunciou, fl.26: *"Conforme informou o Setor de Cadastro, efetivamente, por um lapso, o servidor RODOLFO OTAVIANO DO REGO foi registrado no Mentorh como servidor cedido, o que já fora corrigido, no entanto."*

**Análise da Equipe:**
Não obstante a constatação ter sido considerada procedente e a unidade auditada ter se pronunciado no sentido de sanar o erro identificado, o nome do servidor RODOLFO OTAVIANO DO REGO continua constando nas planilhas relativas ao anexo VII – Servidores ou Empregados não integrantes do Quadro Próprio - da página "Portal da Transparência" desta Corte nos meses de maio e agosto de 2014, apesar de tal servidor pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal. Entretanto, a nova planilha do mês de novembro de 2014, não consta mais o nome do servidor acima mencionado.

**Recomendação:**
Recomenda-se, que seja retificada as planilhas dos meses de maio e agosto de 2014 relativas ao anexo VII – Servidores ou Empregados não integrantes do Quadro Próprio - da página "Portal da Transparência" desta Corte, com a exclusão do servidor do Quaro Permanente de Pessoal deste Tribunal, Rodolfo Otaviano do Rego.

**Prazo:** 30 (trinta) dias.

## III. CONCLUSÃO


Documento assinado por adriane silva ADRIANE RAMOS GARCIA

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações acima relacionadas envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativos à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

**Responsável pela Elaboração:**

Kelly Alves Cavalcante
**KELLY ALVES CAVALCANTE**
Técnica Judiciária
**Data:** 19/12/2014.

**Responsável pela Coordenação:**

**SHEYLA MONIQUE FONTES**
Coordenadora SCGP
**Data:** 19/12/14.

**Aprovação:**

Sonildes Dantas de Lacerda
**SONILDES DANTAS DE LACERDA**
Secretária de Controle Interno
**Data:** 26/12/2014




Documento juntado por: adrienne.silva - ADRIENNE RAMOS GARCIA